

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 003, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alpinópolis e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII, do parágrafo único do art. 54 c/c art. 85, incisos IV e XXXII, ambos da Lei Orgânica Municipal resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 88 da Lei Complementar n.º 003, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 88. À servidora gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença com duração de cento e oitenta dias consecutivos, com vencimento integral”.

Art. 2º O parágrafo único do art. 88 da Lei Complementar n.º 003, de 2001 passa a ser o seu § 1º, ficando acrescido o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º Durante o período da licença à gestante, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar, sob pena de suspensão imediata do benefício, de seu retorno imediato ao serviço público e de devolução das parcelas indevidamente recebidas”.

Art. 3º Fica a acrescido o art 88-A à Lei Complementar n.º 003, de 2001 com a seguinte redação:

“Art. 88-A. O vencimento referente ao período de licença à gestante nos cento e vinte dias iniciais serão suportados pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INSS e os sessenta dias restantes pelo Município de Alpinópolis, em duas parcelas mensais nas datas em que forem realizados os pagamentos das remunerações aos demais servidores”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 2 de setembro de 2022.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Alpinópolis, em 2 de setembro de 2022.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei Complementar n.º 015, de 2 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

Cumprimentando Vossas Excelências na oportunidade encaminhamos para apreciação dos ilustres vereadores o Projeto de Lei Complementar n.º 015/2022, que: “Dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 003, de 24 de outubro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Alpinópolis e dá outras providências.”

Trata-se da alteração da Lei Complementar n.º 003, de 2001, em especial do seu art. 88, no sentido de se ampliar de 120 para 180 dias a licença para a servidora municipal gestante.

O vencimento da licença gestante ou maternidade dar-se-á da seguinte forma:

- a) os 120 (cento e vinte) dias iniciais serão pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme prevê a legislação previdenciária; e
- b) os 60 (sessenta) dias finais pelo Município de Alpinópolis.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei tem o objetivo de majorar o contato da mãe com a criança, garantindo que o menor tenha todos os cuidados recomendados ao seu saudável desenvolvimento nesses primeiros momentos de vida.

Durante o período da licença maternidade a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou instituição similar, sob pena de sofrer as punições previstas no art. 2º deste Projeto de Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Certo da importância deste projeto de lei para o Município de Alpinópolis, conclamamos os nobres edis a votarem pela sua aprovação.

Sem mais para o momento firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente.

Rafael Henrique da Silva Freire
-Prefeito Municipal-

Documentos anexos:

- 1) Lei Complementar n.º 003, de 2001;

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Excelentíssimo Senhor
Alex Cavalcante Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS
Governo do povo, cidade de todos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALPINÓPOLIS

Governo do povo, cidade de todos.

Rua Maestro Geraldo Aprígio, nº 60, Bairro Centro
Alpinópolis/MG - CEP: 37.940-000

(35) 3523-1808 ou (35) 3523-2791
prefeitura@alpinopolis.mg.gov.br